



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

DOCUMENTO SIAM Nº 0221512/2020

CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 068/2020

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa **SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA.**, CNPJ 06.067.949/0003-57, para as atividades de **Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**, (parâmetro: capacidade instalada para abate de 4.100 cabeças/dia), e **Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas**, (parâmetro: capacidade instalada para produção de 351 t/dia de produto) com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos **D-01-02-4** e **D-01-04-1**, localizada na zona rural, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y - 18° 36' 43,94" - LONG/X - 46° 32' 0,53") no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo Siam nº **00232/2004/007/2019**, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 25/05/2020.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 27/05/2030.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 29/05/2020, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14865859** e o código CRC **85717BAC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017433/2020-32

SEI nº 14865859

Data de Envio:

01/06/2020 11:00:28

De:

SEMAP/SUPRAM TRINAGULO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL <licenciamento.tmap@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

jessicalemos@suinco.com.br

Assunto:

Envio de certificado de licença ambiental e anexos - empreendimento SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (34) 3088 6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

Anexos:

Parecer_14304231.html
Parecer_14314912_PU_SUINCO___RENLO___3_.pdf
Certificado_14865859.html
Decisao_14865250_Decisao_assinada_da__40__RO_da_CID_25.05.20.pdf
Folha_14865315_Folha_de_Decisao_assinada_TM_item_10.7.pdf
Publicacao_14865410_IOC_Decisao_da_40_RO_CID_25.05.20.pdf